

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO DE DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 4 , DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018

Altera a Resolução CD/FNDE nº 18, de 27 de dezembro de 2017, que autoriza a destinação de recursos financeiros, nos moldes operacionais e regulamentares do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, a escolas públicas municipais e estaduais do estado do Rio de Janeiro, para apoiar a realização, especialmente nos finais de semana, de atividades complementares de acompanhamento pedagógico e/ou nos campos das artes, cultura, esporte e lazer, no âmbito do Programa Emergencial de Ações Sociais para o Estado do Rio de Janeiro e os seus municípios, para alcançar demais regiões do estado do Rio de Janeiro além da região metropolitana.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal de 1988;

Lei Complementar nº 20, de 1º de julho de 1974;

Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014;

Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009; e

Decreto nº 9.197, de 14 de novembro de 2017.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 14 do Anexo I do Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017, e o arts. 3º e 6º do Anexo da Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – CD/FNDE, resolve, **ad referendum:**

Art. 1º Fica alterado o **caput** do art. 1º da Resolução CD/FNDE nº 18, de 27 de dezembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam destinados recursos financeiros, nos moldes operacionais e regulamentares do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, a escolas públicas municipais, localizadas no município do Rio de Janeiro, e estaduais do Rio de Janeiro, que possuam alunos matriculados nos anos finais do ensino fundamental regular ou no ensino médio regular, registrados no censo escolar de 2016, a fim de suplementar e/ou promover a realização de atividades complementares, especialmente realizadas nos finais de semana, tanto de acompanhamento pedagógico quanto nos campos das artes, cultura, esporte e lazer.” (NR)

Art. 2º Fica revogado o § 2º do art. 1º da Resolução CD/FNDE nº 18, de 2017.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

Publicado no DOU de 26.2.2018, seção 1, pág. 42.